



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42.

TRIBUNA DO NORTE

PUBLICADO EM 22/09/17

PAGINA 14

EDIÇÃO 7.988

LEI N° 605/2017

SÚMULA:- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá da Serra a permutar imóveis na forma que especifica..

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Mauá da Serra por imóvel situado no Loteamento Donna Carmela S/S Ltda., de propriedade Marcelo Augusto de Araújo e sua esposa.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município de Mauá da Serra a serem permutados são os seguintes:

- I. Área de terras com 248,71m² (duzentos e quarenta e oito vírgula setenta e um metros quadrados), a ser desmembrada da área verde, sem benfeitorias;
- II. Área de terras com 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), a ser desmembrada da área institucional 01/b. sem benfeitorias.

Parágrafo único. A área de terras descrita no inciso I foi avaliada em R\$ 5.740,22 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), e a área descrita no inciso II restou avaliada em R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais), conforme laudo de avaliação anexo, datado de 02 de agosto de 2017, totalizando R\$ 6.317,22 (seis mil, trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º O imóvel de propriedade de Marcelo Augusto de Araújo e sua esposa, a ser havido na permuta compreende o Lote de terras nº 01, da Quadra 01, com a área de 433,24m² (quatrocentos e trinta e três vírgula vinte e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, conforme Matrícula nº 18.296 do CRI da Comarca de Marilândia do Sul-Pr.

Parágrafo único. Referida área de terras foi avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação datado de 02 de agosto de 2017.

fw

TRIBUNA DO NORTE

PUBLICADO EM

PÁGINA

EDIÇÃO



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível as áreas de terras mencionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 21 de setembro de 2017.


HERMES WICHTOFF
PREFEITO